

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2015

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."

Art. 1º. O artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. O servidor público poderá obter licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias quando adotar menor ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o 'caput' deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

GLAUCIO BADUY GALIZE
Procurador-Geral do Município

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do **Projeto de Lei nº 1.757/15**, que altera a nomenclatura do Capítulo IV e Seção VII, bem como do parágrafo 1º do art. 110 da Lei Municipal 1.703 de 11 de dezembro de 2006, com fulcro no inciso III do art. 56 da lei Orgânica Municipal.

A alteração legislativa tem por objetivo concatenar a Lei Municipal ao disposto na Lei Federal nº 12.010/2009 - Lei da adoção que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – considerando-se que atualmente a legislação dos servidores municipais não ampara o tema, o que torna necessário que a servidora ou o servidor adotante busquem acolhimento em instância judicial para ver assegurado seu intento.

O presente projeto de lei visa contemplar a licença maternidade de 6 (seis) meses para os servidores públicos municipais adotantes, resguardando assim o direito e visando possibilitar a vivência e estreitamento dos laços envolvendo a adotante e o adotado, nos moldes do que ocorre quando do nascimento.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.